



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

(Processo Administrativo nº 1.199/2026 - Processo E&L nº 213/2026)

Id. CidadES nº 2026.033E0500001.01.0005

	OESTE SUL CIRURGICA LTDA 61.828.536/0001-94 Rua Padre Henrique Perbeche, 323 - Vila Becker - Toledo - PR - Brasil - CEP: 85902-511 . 4520326959 45999658536 oestesulcirurgica@gmail.com Representante Legal: Erasmo Rodrigues Ferreira					
Lote	1 - Lote 1					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	00022930 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5ML ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5ML	ampola	HYPOFARMA	4.000,	0,88000	3.520,00
Total Lote:						3.520,00
Lote	5 - Lote 5					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	00017439 - AMINOFILINA 24 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML AMINOFILINA 24 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML	ampola	FARMACE	600,	2,19000	1.314,00
Total Lote:						1.314,00
Lote	6 - Lote 6					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	00008930 - AMIODARONA 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3ML AMIODARONA 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3ML	ampola	HIPOLABOR	400,	2,89000	1.156,00
Total Lote:						1.156,00
Lote	7 - Lote 7					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
7	00028192 - AMPICILINA SÓDICA, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA AMPICILINA SÓDICA, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	frasco-am-pola	BLAU	200,	2,90000	580,00
Total Lote:						580,00
Lote	9 - Lote 9					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	00001035 - BENZILPENICILINA 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA BENZILPENICILINA 1.200.000UI, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	frasco-am-pola	TEUTO	4.000,	5,90000	23.600,00
Total Lote:						23.600,00
Lote	12 - Lote 12					
Nú- mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
12	00024654 - BROMOPRIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML BROMOPRIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HIPOLABOR	2.000,	1,06000	2.120,00





Total Lote: 2.120,00

Lote	15 - Lote 15					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
15	00015678 - CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	frasco-am-pola	BLAU	200,	4,60000	920,00
Total Lote:						920,00

Lote	18 - Lote 18					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
18	00018265 - CETOPROFENO 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CETOPROFENO 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	frasco-am-pola	CRISTALIA	4.000,	3,30000	13.200,00
Total Lote:						13.200,00

Lote	20 - Lote 20					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
20	00017441 - CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HYPOFARMA	1.000,	0,97000	970,00
Total Lote:						970,00

Lote	21 - Lote 21					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
21	00028194 - CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO 100 ML, USO IV. CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA OU FRASCO 100 ML, USO IV.	bolsa	BEKER	3.000,	7,60000	22.800,00
Total Lote:						22.800,00

Lote	31 - Lote 31					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
31	00028196 - CLORPROMAZINA, 5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5ML CLORPROMAZINA, 5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5ML	ampola	CRISTALIA	400,	3,30000	1.320,00
Total Lote:						1.320,00

Lote	33 - Lote 33					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
33	00001989 - COMPLEXO B, INJETÁVEL AMPOLA 2ML COMPLEXO B, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HYPOFARMA	4.000,	0,97000	3.880,00
Total Lote:						3.880,00

Lote	40 - Lote 40					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
40	00018575 - DEXAMETASONA 2 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML DEXAMETASONA 2 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HYPOFARMA	4.000,	0,86000	3.440,00
Total Lote:						3.440,00

Lote	41 - Lote 41					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
41	00014063 - DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML DEXAMETASONA 4 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML	ampola	HYPOFARMA	5.000,	0,80000	4.000,00
Total Lote:						4.000,00



Lote	44 - Lote 44					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
44	00019478 - DICLOFENACO 25MG/ML, SAL SÓDICO, INJETÁVEL AMPOLA 3ML DICLOFENACO 25MG/ML, SAL SÓDICO, INJETÁVEL AMPOLA 3ML	ampola	HYPOFARMA	4.000,	0,77000	3.080,00
Total Lote:						3.080,00
Lote	48 - Lote 48					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
48	00022296 - DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 20ML DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 20ML	ampola	HYPOFARMA	100,	6,00000	600,00
Total Lote:						600,00
Lote	49 - Lote 49					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
49	00024678 - ENOXAPARINA SÓDICA 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, USO SUBCUTÂNEO (SC) ENOXAPARINA SÓDICA 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, USO SUBCUTÂNEO (SC)	ampola	MYLAN	1.000,	12,80000	12.800,00
Total Lote:						12.800,00
Lote	50 - Lote 50					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
50	00015691 - EPINEFRINA 1MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML EPINEFRINA 1MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HYPOFARMA	800,	1,00000	800,00
Total Lote:						800,00
Lote	51 - Lote 51					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
51	00024107 - ESCOPOLAMINA, 20MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML ESCOPOLAMINA, 20MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HYPOFARMA	2.000,	1,00000	2.000,00
Total Lote:						2.000,00
Lote	52 - Lote 52					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
52	00022950 - ESCOPOLAMINA, 4MG + 500MG/ML, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL AMPOLA 5ML ESCOPOLAMINA, 4MG + 500MG/ML, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL AMPOLA 5ML	ampola	HYPOFARMA	4.000,	1,44000	5.760,00
Total Lote:						5.760,00
Lote	53 - Lote 53					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
53	00017288 - ETOMIDATO 2 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML ETOMIDATO 2 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 10ML	ampola	BLAU	200,	10,00000	2.000,00
Total Lote:						2.000,00
Lote	56 - Lote 56					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
56	00024680 - FENTANILA 0,05MG/ML, SAL CITRATO, INJETÁVEL AMPOLA 10ML FENTANILA 0,05MG/ML, SAL CITRATO, INJETÁVEL AMPOLA 10ML	ampola	HIPOLABOR	400,	3,48000	1.392,00
Total Lote:						1.392,00





Lote	57 - Lote 57					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
57	00010014 - FITOMENADIONA 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML FITOMENADIONA 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HYPOFARMA	300,	1,80000	540,00
Total Lote:						540,00
Lote	59 - Lote 59					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
59	00024681 - FOSFATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, (ENEMA) FRASCO COM 130ML FOSFATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%, (ENEMA) FRASCO COM 130ML	unidade	CRISTALIA	500,	7,70000	3.850,00
Total Lote:						3.850,00
Lote	60 - Lote 60					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
60	00015683 - FUROSEMIDA 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML FUROSEMIDA 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HYPOFARMA	1.500,	0,65000	975,00
Total Lote:						975,00
Lote	68 - Lote 68					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
68	00016437 - HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	UNIAO QUIMICA	300,	1,40000	420,00
Total Lote:						420,00
Lote	70 - Lote 70					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
70	00024687 - HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, USO INTRAVENOSO OU SUBCUTÂNEO HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML, USO INTRAVENOSO OU SUBCUTÂNEO	unidade	BLAU	600,	16,34000	9.804,00
Total Lote:						9.804,00
Lote	71 - Lote 71					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
71	00022299 - HIDRALAZINA, 20MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML HIDRALAZINA, 20MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	CRISTALIA	400,	7,50000	3.000,00
Total Lote:						3.000,00
Lote	72 - Lote 72					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
72	00015511 - HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	frasco-ampola	BLAU	2.000,	4,50000	9.000,00
Total Lote:						9.000,00
Lote	73 - Lote 73					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
73	00016439 - HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	frasco-ampola	BLAU	800,	2,80000	2.240,00
Total Lote:						2.240,00

Lote	76 - Lote 76					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
76	00024110 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:80.000, INJETÁVEL FRASCO COM 20ML, COM VASOCONSTRITOR LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:80.000, INJETÁVEL FRASCO COM 20ML, COM VASOCONSTRITOR	unidade	HYPOFARMA	400,	7,06000	2.824,00
Total Lote:						2.824,00
Lote	77 - Lote 77					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
77	00024689 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELÉIA, BISNAGA COM 30G, SEM VASOCONSTRITOR LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELÉIA, BISNAGA COM 30G, SEM VASOCONSTRITOR	bisnaga	PHARLAB	1.000,	3,79000	3.790,00
Total Lote:						3.790,00
Lote	78 - Lote 78					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
78	00024690 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, INJETÁVEL FRASCO COM 5ML, SEM VASOCONSTRITOR LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, INJETÁVEL FRASCO COM 5ML, SEM VASOCONSTRITOR	unidade	HYPOFARMA	500,	1,90000	950,00
Total Lote:						950,00
Lote	79 - Lote 79					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
79	00023445 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, INJETÁVEL, FRASCO COM 20ML, SEM VASOCONSTRITOR LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, INJETÁVEL, FRASCO COM 20ML, SEM VASOCONSTRITOR	unidade	HYPOFARMA	500,	4,75000	2.375,00
Total Lote:						2.375,00
Lote	85 - Lote 85					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
85	00022002 - MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HIPOLABOR	1.000,	1,70000	1.700,00
Total Lote:						1.700,00
Lote	88 - Lote 88					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
88	00022954 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HYPOFARMA	200,	20,00000	4.000,00
Total Lote:						4.000,00
Lote	89 - Lote 89					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
89	00024696 - NOREPINEFRINA 2MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 4ML NOREPINEFRINA 2MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 4ML	ampola	HYPOFARMA	800,	1,16000	928,00
Total Lote:						928,00
Lote	91 - Lote 91					
Nú-mero	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
91	00016698 - OMEPRAZOL 40MG, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, INJETÁVEL OMEPRAZOL 40MG, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, INJETÁVEL	frasco-ampola	BLAU	2.500,	7,50000	18.750,00



Total Lote: 18.750,00

Lote	92 - Lote 92					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
92	00024088 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	HYPOFARMA	2.000,	0,90000	1.800,00
Total Lote:						1.800,00

Lote	93 - Lote 93					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
93	00028200 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 4ML ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 4ML	ampola	HYPOFARMA	6.000,	1,08000	6.480,00
Total Lote:						6.480,00

Lote	94 - Lote 94					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
94	00028201 - OXACILINA SÓDICA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA OXACILINA SÓDICA 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	frasco-ampola	BLAU	100,	4,50000	450,00
Total Lote:						450,00

Lote	98 - Lote 98					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
98	00024289 - PROPOFOL 10MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML PROPOFOL 10MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML	ampola	MIDFARMA	300,	7,40000	2.220,00
Total Lote:						2.220,00

Lote	102 - Lote 102					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
102	00017606 - SULFADIAZINA 1%, DE PRATA BISNAGA 30G, CREME SULFADIAZINA 1%, DE PRATA BISNAGA 30G, CREME	bisnaga	UNIAO QUIMICA	1.200,	5,10000	6.120,00
Total Lote:						6.120,00

Lote	103 - Lote 103					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
103	00002017 - SULFADIAZINA, 1%, DE PRATA POTE 400G, CREME SULFADIAZINA, 1%, DE PRATA POTE 400G, CREME	unidade	PRATI DONADUZZI	50,	39,98000	1.999,00
Total Lote:						1.999,00

Lote	105 - Lote 105					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
105	00024705 - SUXAMETÔNIO CLORETO 100MG, INJETÁVEL SUXAMETÔNIO CLORETO 100MG, INJETÁVEL	frasco-ampola	BLAU	200,	18,00000	3.600,00
Total Lote:						3.600,00

Lote	106 - Lote 106					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
106	00024122 - TENOXICAM 40 MG, INJETÁVEL TENOXICAM 40 MG, INJETÁVEL	frasco-ampola	CRISTALIA	3.000,	8,30000	24.900,00
Total Lote:						24.900,00
Lote	107 - Lote 107					



Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
107	00024702 - TIAMINA 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML TIAMINA 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1ML	ampola	HIPOLABOR	800,	6,40000	5.120,00
Total Lote:						5.120,00

Lote	109 - Lote 109					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
109	00019495 - TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2ML	ampola	CRISTALIA	4.000,	0,98000	3.920,00
Total Lote:						3.920,00
Total Geral:						233.007,00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida João Costa, nº 570, 29398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da pasta, Sr(a). **Guilherme Nascimento Faria**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no PNCP de 15/06/2026, Processo Administrativo nº 213/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Injetáveis, especificados nos itens 01 ao 110 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.
- 2.2. Se houver cadastro de reserva, a listagem referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de

outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Irupi/ES, 16 de junho de 2026.

Guilherme Nascimento Faria

Secretário Municipal De Saúde

OESTE SUL CIRURGICA LTDA

ErasmO Rodrigues Ferreira

Representante Legal